



PARECER Nº 1290, DE 2025, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 683, DE 2024

De autoria da Deputada Maria Lúcia Amary, o projeto de lei em epígrafe objetiva instituir o "Dia Estadual do Fonoaudiólogo Educacional".

A presente proposição esteve em pauta por cinco sessões ordinárias, nos termos regimentais, e não recebeu emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para avaliação dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 31, § 1º, do Regimento Interno, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, cabendo-me, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno, combinado com o artigo 33, II.

Ao fazê-lo, verifica-se que a matéria em comento se reveste de elevado interesse público, uma vez que se insere em um contexto de valorização crescente das profissões que atuam de forma transversal nas políticas públicas, especialmente na interface entre saúde e educação.

A criação do "Dia Estadual do Fonoaudiólogo Educacional" não se trata de mero simbolismo; ela promove o reconhecimento institucional de uma categoria profissional cuja atuação tem impacto direto na qualidade do processo educativo e na promoção da equidade no ambiente escolar.

A Fonoaudiologia Educacional, conforme se extrai da justificativa apresentada na proposição, foi reconhecida como especialidade pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia desde 2010 (Resolução CFFa nº 387), e tem papel estratégico na identificação precoce e intervenção em dificuldades de comunicação, linguagem, leitura

e escrita — aspectos centrais do desempenho escolar. Além disso, as pessoas fonoaudiólogas educacionais atuam na formação continuada de docentes, colaborando para a construção de práticas pedagógicas mais inclusivas e eficazes, e no fortalecimento de políticas públicas voltadas à educação inclusiva.

Mais, do ponto de vista institucional, a proposição também contribui para consolidar uma cultura de valorização de pessoas profissionais da saúde inseridas no ambiente escolar, alinhando-se a diretrizes contemporâneas de intersectorialidade das políticas públicas.

Dessa forma, a proposta revela-se oportuna, meritória e alinhada aos objetivos do Estado de promover políticas públicas integradas, com foco na equidade, na inclusão e na promoção do direito à educação de qualidade.

Ante o exposto, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 683/2024, de forma conclusiva.

Guilherme Cortez – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 23/9/2025.

Solange Freitas – Presidente

Rodrigo Moraes	Favorável ao voto do relator
Professora Bebel	Favorável ao voto do relator
Teonilio Barba	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator